

J. Almeida

Lei Nº 15/72

concede o cancelamento de dívida ativa e das outras pendências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelada a Dívida Ativa na quantia de Cr\$ 635,66 (seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta e seis centavos) em nome de "OBRAS SOCIAIS PASSIONISTAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO".

Art. 2º - Fica concedido isenção de imposto municipais incidentes sobre os imóveis e serviços das "OBRAS SOCIAIS PASSIONISTAS DE BARRA DE SÃO FRANCISCO", nesta cidade incluindo os já lançados neste município, di-ga, exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benyamin Constant, 18 de agosto de 1972.
 Brasilino Malaguães de Moraes - Presidente.